



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0317/2023

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os





procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.
- 4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **osteomielite** é uma infecção óssea caracterizada pela destruição progressiva do osso cortical e cavidade medular. O termo osteomielite não especifica o organismo causador que pode ser bactéria, <u>micobactéria</u> ou fungos nem a origem da doença: piogênica ou granulomatosa. Essa infecção óssea pode ser aguda, subaguda ou **crônica**. Os ossos longos como o fêmur, tíbia e úmero são acometidos em 92% dos casos e 85% dos pacientes são menores de 16 anos<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.
- 2. A **ortopedia** é a especialidade médica que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>3</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia – quadril** pleiteada <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 18).

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\_term&previous\_page=homepage&interface\_language=p&search\_language=p&search\_exp=Ortopedia>. Acesso em: 14 mar. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Hospital Infantil Sabará. Osteomielite. Disponível em: < https://www.hospitalinfantilsabara.org.br/sintomas-doencastratamentos/osteomielite/ >. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm">http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958\_2010.htm</a>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <a href="http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/decsse



- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta demandada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.
- 3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
- 4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008<sup>4</sup> e CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011<sup>5</sup>, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).
- 5. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.
- 6. A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER)<sup>7</sup>, onde foi identificada solicitação de Consulta Ambulatório 1ª vez em Ortopedia Quadril (Adulto), solicitada em 24/10/2022, com situação chegada confirmada em 28/12/2022, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad INTO (ANEXO II).
- 7. Desta forma, entende-se que <u>a via administrativa foi utilizada</u> no caso em tela, com o agendamento do Autor para uma unidade de saúde habilitada e especializada no serviço pleiteado. Assim, sugere-se que seja **verificado com o Autor** se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi regulada, uma vez que tendo realizado ao referido atendimento, entende-se que **cabe ao INTO a realização do tratamento**.

<sup>&</sup>lt;a href="https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam">https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam</a>. Acesso em: 14 mar. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ n° 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoe-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacoe-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html</a>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ n° 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html</a>>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-</a>. Acesso em: 14 mar. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em:



8. Quanto ao questionamento acerca de grau de risco (Evento 19, DESPADEC1, Página 1), cabe esclarecer que em documento médico acostado aos autos (Evento 1, ANEXO2, Páginas 14 a 17) <u>foi solicitada urgência na realização da consulta pleiteada</u>.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

#### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ: 10.277 ID: 436.475-02







### ANEXO I

#### REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp.Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	ST0
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral

e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## ANEXO II



